



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ALPESTRE

**TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL
DO CONTRATO Nº 279/2019**

Ciente que a Contratada inadimpliu o contrato firmado com esta Municipalidade, conforme Memorando nº 52/2019, da Secretaria Municipal da Assistência Social e das Fiscais de Contratos;

Ciente do Memorando entregue ao setor de contratos e licitações, informando a este que foram entregues no CRAS os itens referente ao contrato 279/2019, Pregão Eletrônico 06/2019, porém em total desacordo com a marca cotada no contrato.

Ciente que em data de 03/10/2019 foi contatado com a empresa por telefone e e-mail, informando a esta e solicitando a troca da mercadoria.

Ciente que até a presente data não houve nenhuma manifestação por parte da empresa.

Ciente que os fatos acima citados, foram efetivamente provados pelos documentos anexos, ao processo administrativo, inclusive o ofício 118/2019 encaminhado por AR o qual foi recebido em 17-10-2019, provando com isso, sem dúvidas, que os itens que foram entregues estavam em desacordo com o Edital.

Ciente de que a empresa Notificada não apresentou recurso no prazo legal, (05 dias), não justificando o motivo pelo descumprimento das cláusulas contratuais.

Ciente do Parecer Jurídico elaborado pela Assessoria Jurídica, opinando para oportunizar o Direito de Defesa a empresa, o qual, como já foi dito, não apresentou defesa.

Ciente de que as penalidades contratuais precisam ser suficientes para reparar o dano e pedagógicas para evitar a reincidência, sem, contudo, demandar o enriquecimento sem causa do Erário ou exaurir as atividades da empresa. Em atenção ao despacho de data de 12 de dezembro de 2019.

DECIDO:

1. Pela rescisão do contrato nº 279/2019, ante a inexecução total do contrato;
2. Aplico em desfavor da Notificada a pena de 05 (cinco) anos de suspensão do Direito de licitar e contratar com o Município de Alpestre-RS, nos termos do item 6.1.7, cláusula Sexta do Contrato n. 279/2019.
3. Aplico ainda em desfavor da Notificada a pena de multa estabelecida no item 6.1.7, no percentual de 10% sobre o valor atualizado do contrato.
4. Intime-se a interessada, para querendo apresentar defesa.
5. Remeta-se o procedimento ao Setor de Licitações e Contratos, para publicação do Termo de Rescisão Unilateral de Contrato.
6. Remeta-se o procedimento a Secretaria Municipal da Fazenda para confecção das guias de pagamento da multa.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ALPESTRE

Alpestre, 30 de dezembro de 2019.

VALDIR JOSÉ ZASSO

Prefeito Municipal

Ciente em ____ / ____ / ____

Empresa: **IGARATÁ COMÉRCIO DE PRODUTOS ELETRO-ELETRÔNICO LTDA**, com sede na Avenida Itaboraí, nº 572, Bairro Bosque da Saúde, na cidade de São Paulo/SP, CEP: 04.135-000, sob o CNPJ n.º 09.117.354/0001-95, neste ato representada por sua representante legal, Sr. EDIVALDO FERNANDES CSIPAI.